

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 373/2021

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso II do Regimento Interno e nos termos da Lei 1005/2016, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Senhor(a): **FRANCISCO DE ASSIS FONSECA FILHO**, do cargo de provimento temporário de **ASSESSOR DAS SECRETARIAS**, Símbolo **CC – V** na Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Simões Filho/BA, 05 de Outubro de 2021.


ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 374/2021

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso II do Regimento Interno e nos termos da Lei 1005/2016, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, o(a) Senhor(a): **MICHELLE SANTOS DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE PARLAMENTAR**, Símbolo **CC – VI** na Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Simões Filho/BA, 05 de Outubro de 2021.


ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 18/03/2021

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **06726e20**Exercício Financeiro de **2019**Câmara Municipal de **SIMÕES FILHO****Gestor: Orlando Carvalho de Souza****Relator Cons. Paolo Marconi****ACÓRDÃO**

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de SIMÕES FILHO, relativas ao exercício financeiro de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 INCISO II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da **Câmara Municipal de SIMÕES FILHO**, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. **Orlando Carvalho de Souza**, foi enviada eletronicamente a este Tribunal, através do e-TCM, pelo Presidente do Poder Legislativo, conforme estabelecido nas Resoluções nºs 1337/2015 e 1338/2015, autuada sob o nº 06.726e20, no prazo estipulado no art. 7º da Resolução TCM nº 1060/05 e alterações.

As contas foram colocadas em disponibilidade pública no sítio oficial do e-TCM, no endereço eletrônico "<http://e-tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>", em obediência às Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º, e art. 95, §2º) e à Lei Complementar nº 06/91 (arts. 53 e 54).

A **Cientificação Anual**, expedida com base nos Relatórios Complementares elaborados pela 1ª Inspeção Regional a que o Município está jurisdicionado e resultante do acompanhamento da execução orçamentária e patrimonial, bem como o **Pronunciamento Técnico** (PT.2019.00790) emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – **SIGA**.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Presidente foi



Processo: 06726e20 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXAO - 24/03/2021 18:06:38
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/ConsultaPublica.seam> Código do documento: 22a1f447-4522-4c4e-99b5-7dc4045d35cc

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

notificado (Edital nº 488/2020, DO Eletrônico/TCM de 06/08/2020), manifestando-se, tempestivamente, com a anexação, na pasta intitulada “**Defesa à Notificação da UJ**” (doc. nºs 56 a 85), do processo eletrônico e-TCM e suas justificativas, acompanhadas da documentação probatória que entendeu pertinentes.

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A prestação de contas de 2018, de responsabilidade de outro Gestor, Sr. Genivaldo Ferreira Lima, ainda não foi julgada.

DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A Lei Orçamentária nº 1094/2018 consignou para o Poder Legislativo dotações de **R\$ 14.630.266,00**.

Foram abertos **créditos adicionais suplementares** para a Câmara de **R\$ 2.834.760,47**, por meio Decretos do Poder Executivo nºs 19, 26, 42 e 46, todos por anulação de dotações, estando contabilizados no demonstrativo de despesa de dezembro/2019 em igual valor.

DA ANÁLISE DOS BALANCETES

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contador Henrique Menezes de Oliveira, CRC-BA nº 021318/O-1.

De acordo com o Demonstrativo da Receita de dezembro de 2019, foram repassados à Câmara **R\$ 16.301.195,64** a título de duodécimos.

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2019 registram para as consignações/retenções os valores de **R\$ 3.744.948,51** e **R\$ 3.790.086,15**, respectivamente, não havendo obrigações a recolher.

As movimentações financeiras registradas nos Demonstrativos de Despesa da Câmara foram corretamente consolidadas no Balanço Financeiro da Prefeitura, existindo saldo suficiente para pagamento dos “*Restos a Pagar*” (2019) de **R\$ 150.642,69**, sem o registro de pagamento de “*Despesas de Exercícios Anteriores*” - DEA (em 2020), **contribuindo assim para o equilíbrio financeiro da**



Processo: 06720e20 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXAO - 24/03/2021 18:06:38
Acesse em: <https://ctcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 22a1f447-4522-4c4e-99b5-7dc4045d35cc

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Processo: 06720620 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXAO - 24/03/2021 18:06:38
Acesse em: <https://c.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 22a1f447-4522-4c4e-99b5-7de4045d35ce

entidade.

Vale destacar que os registros constantes nas peças contábeis, no que tange ao fluxo financeiro da Câmara, apresentaram divergência de **R\$ 747,11**, em relação ao que está declarado no SIGA. Em sua defesa, o Presidente alegou que o valor refere-se a devolução de duodécimo realizada em 2020, portanto, não deveria constar no fluxo financeiro de 2019, no que assiste razão ao Gestor.

O Termo de Conferência de Caixa indica saldo de **R\$ 156.737,34** em 31/12/2019. Esse valor corresponde ao registro do Balanço Patrimonial e dos extratos e conciliações. O Termo foi assinado pelos membros da Comissão designada por ato do Presidente, em consonância com o art. 10, item 2, da Resolução TCM nº 1060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1331/14.

A Câmara restituiu **R\$ 6.094,65** ao Município, conforme anexação de comprovantes de transferências bancárias (docs. nºs 1 e 59).

Cópias dos extratos bancários e respectivas conciliações, referentes a dezembro de 2019 e janeiro de 2020, foram encaminhadas, em cumprimento ao art. 10, item 4 da Resolução TCM nº 1060/05.

O Inventário dos Bens Patrimoniais da Câmara totalizou ao final do exercício **R\$ 800.137,57**, considerando as incorporações (**R\$ 125.503,00**) e depreciação de bens (**R\$ 41.807,00**). Foi apresentada a relação segregada dos bens adquiridos, com a indicação de alocação e número de tombamento, além da certidão emitida pelo Presidente e Encarregado do Patrimônio.

DOS REGISTROS DA CIENTIFICAÇÃO ANUAL

No exercício da fiscalização previsto no art. 70 da Constituição Federal, a 1ª Inspeção Regional de Controle Externo notificou mensalmente o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no **exame amostral** da documentação mensal, registrando como ocorrência não sanada ou não satisfatoriamente esclarecida a contratação da prestação de serviços de assessoria contábil (*Inexigibilidade nº 001/2019 – R\$ 222.000,00*) sem comprovação da singularidade do objeto, em desacordo com o inc. II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Na defesa o Gestor apresentou cópia do processo de Inexigibilidade nº 001/2019 (docs. nºs 84 e 85), demonstrando se tratar de serviços corriqueiros da administração, não descaracterizando a irregularidade.

DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Total da Despesa do Poder Legislativo – Art. 29-A da Constituição Federal.

Foi cumprido o limite de 6% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, pois o total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 16.295.912,72**, de acordo com o Demonstrativo da Despesa de dezembro, dentro do limite máximo de **R\$ 16.301.195,61**.

Despesa com folha de pagamento – Art. 29-A, § 1º da C. F.

Também foi cumprido o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe que a Câmara Municipal não pode gastar mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento, sendo gastos **R\$ 10.873.492,24** no exercício, incluindo os vencimentos dos servidores e subsídios dos Vereadores, equivalentes a **66,70%** dos recursos recebidos.

Subsídios dos agentes políticos

A Lei nº 1000/2016, de 10/11/2016, fixou os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017/2020, em **R\$ 12.661,00**, registrando o Pronunciamento Técnico pagamento de 13º Salário, sem lei autorizativa, além do pagamento a Vereadora Kátia Cristina Cerqueira Oliveira apenas no mês de outubro.

Na defesa o Gestor apresentou cópia da publicação no Diário Oficial do Executivo da Lei nº 1062/2018 autorizando pagamento de 13º salário (doc. nº 65).

Quanto ao pagamento à vereadora Katia Cristina, o Gestor comprovou que ela renunciou em 29/01/2019 ao cargo para assumir mandato de deputada estadual, recebendo no mês de outubro o pagamento referente ao 13º salário proporcional, conforme fazem provas o Decreto nº 03/2019 e Ato de Renúncia



Processo: 06720e20 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXAO - 24/03/2021 18:06:38
Acesse em: <https://c.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 22a1f447-4522-4c4e-99b5-7de4045d35ce

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

(dosc. nºs 75 a 81).

Processo: 06726e20 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXAO - 24/03/2021 18:06:38
Acesse em: <https://ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 22a1f447-4522-4c4e-99b5-7de4045d35cc

DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Limite da Despesa com Pessoal

Foi cumprido o limite de 6% definido pelo art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00, uma vez que a despesa realizada com pessoal foi de **R\$ 13.499.823,96**, correspondente a **3,79%** da Receita Corrente Líquida de **R\$ 355.887.834,49**.

Relatórios de Gestão Fiscal – RGF

Foram apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, com a comprovação de suas publicações, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05.

Este Tribunal de Contas dos Municípios adota metodologia para avaliar o cumprimento do art. 48-A, atinente à publicação das informações relativas à execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo. Nesse sentido, após análise dos dados divulgados no Portal de Transparência da Câmara (www.camarasimoesfilho.ba.gov.br/transparencia/), a Diretoria de Controle Externo - DCE apurou o índice de transparência de **8,15**, de uma escala de 0 a 10, sendo classificado como **“suficiente”**.

ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE	
CONCEITO	ESCALA
INEXISTENTE	0
CRÍTICA	0,1 a 1,99
PRECÁRIA	2 a 2,99
INSUFICIENTE	3 a 4,99
MODERADA	5 a 6,99
SUFICIENTE	7 a 8,99
DESEJADA	9 a 10

RESOLUÇÕES TCM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Processo: 06726e20 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXAO - 24/03/2021 18:06:38
Acesse em: <https://ctcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 22a1f447-4522-4c4e-99b5-7dc4045d35cc

Foram apresentados o **Relatório Anual de Controle Interno** de 2019 e a **Declaração de bens do Presidente Sr. Orlando Carvalho de Souza**, em cumprimento ao art. 9º, item 33, e art. 11 da Resolução TCM n.º 1060/05.

MULTAS E RESSARCIMENTOS

Não há pendências de multas e/ou ressarcimentos imputados ao Presidente **Sr. Orlando Carvalho de Souza**.

VOTO

Em face do exposto, com base no art. 40, inciso II, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das contas da **Câmara Municipal de Simões Filho**, exercício financeiro de 2019, constantes do presente processo, de responsabilidade do **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, em face da contratação direta por inexigibilidade de assessoria contábil (**R\$ 222.000,00**), sem comprovação da singularidade do serviço contratado, conforme Lei nº 8.666/93.

Por esse motivo, aplica-se ao Presidente, **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, com arrimo no art. 73, da mesma Lei Complementar, multa de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), lavrando-se para tanto a competente Deliberação de Imputação de Débito, nos termos regimentais, quantia esta que deverá ser quitada no prazo e condições estipulados nos seus arts. 72, 74 e 75.

Determina-se à Secretaria Geral – SGE, que encaminhe cópia deste Decisório ao **Presidente da Câmara Municipal de Simões Filhos**, Sr. **Orlando Carvalho de Souza**, para cumprimento da obrigação quanto ao pagamento da multa a ele imputada, bem como ao **Prefeito de Simões Filho**, Sr. **Diógenes Tolentino de Oliveira**, para conhecimento e adoção das medidas efetivas de cobrança das cominações impostas por este Tribunal de Contas, inclusive a fim de evitar sua prescrição, sob pena de apuração de responsabilidade nos termos da Lei Complementar nº 06/91.

Registre-se, por oportuno, que o entendimento consolidado na jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência dos Tribunais de Contas,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

embora sob a denominação de Parecer Prévio. Prevalece, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes Superiores, traduzida inclusive na ADIN 849/MT, de 23 de setembro de 1999, de que, mesmo ocorrendo a aprovação política das contas, isto não exime o Gestor da Câmara da responsabilidade pela gestão orçamentário-financeira do Ente, cuja decisão definitiva é do Tribunal de Contas.

Ciência ao interessado.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 03 de março de 2021.

Cons. Raimundo Moreira
Presidente em Exercício

Cons. Paolo Marconi
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



Processo: 06720620 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXAO - 24/03/2021 18:06:38
Acesse em: <https://c.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 22a1f447-4522-4c4e-99b5-7de4045d35cc

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.